



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB
CENTRO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CTDR
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DE ALIMENTOS – DTA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO CCGTA Nº 01/2012

Cria o Regulamento dos Conteúdos Complementares Flexíveis do Curso de Tecnologia de Alimentos do Centro de Tecnologia e Desenvolvimento Regional da Universidade Federal da Paraíba.

O Colegiado do Curso de Tecnologia de Alimentos da Universidade Federal da Paraíba do Centro de Tecnologia e Desenvolvimento Regional – Campus V, João Pessoa-PB, no uso de suas atribuições, de acordo com a Portaria PRG Nº 25/2011, §4º e por deliberação do Colegiado tomada em sua reunião do dia 06/12/2012 resolve criar o Regulamento de Conteúdos Complementares Flexíveis na forma que se segue:

Art. 1º – Compreendem-se como conteúdos complementares flexíveis do curso superior de Tecnologia de Alimentos do CTDR/UFPB os conteúdos referentes aos Tópicos Especiais em Tecnologia de Alimentos I (45 horas) e Tópicos Especiais em Tecnologia de Alimentos II (45 horas) entendidos, na forma do Projeto Pedagógico do Curso, como toda e qualquer atividade não compreendida nas práticas pedagógicas previstas no desenvolvimento regular das disciplinas do currículo pleno do curso, desde que contribua com aprimoramento pessoal e profissional do futuro tecnólogo.

Art. 2º – Consideram-se atividades complementares aquelas promovidas pelo curso de Tecnologia de Alimentos do CTDR/UFPB, ou por qualquer outra Instituição devidamente credenciada, classificadas nas seguintes modalidades:

- I – Grupo 1: Atividades vinculadas ao ENSINO;
- II – Grupo 2: Atividades vinculadas à PESQUISA;
- III – Grupo 3: Atividades vinculadas à EXTENSÃO.

Parágrafo único – os grupos acima numerados e especificados por matéria temática geral poderão ser divididos em sub-grupos temáticos.

Art. 3º – As atividades complementares flexíveis têm carga horária individual, conforme sua natureza, devendo ser realizadas ao longo do Curso e perfazendo uma carga horária total mínima de 90 horas no Curso.

I - Cada estudante deverá preencher a carga horária mínima total com atividades em pelo menos uma das três categorias previstas no Art. 2º desta Resolução.

II - Somente poderão ser computadas as atividades complementares flexíveis realizadas pelo aluno após o seu ingresso no Curso de Tecnologia de Alimentos da Universidade Federal da Paraíba – CTDR, Campus V, João Pessoa.

Art. 4º - O procedimento de registro das atividades complementares deverá ser por meio de requerimento e cópias dos documentos comprobatórios protocolados junto à Coordenação do Curso.

I - O registro das atividades complementares requeridas pelos alunos só será efetivado após a

homologação pelo Colegiado, pela comissão de professores designada pela Coordenação do Curso de Tecnologia de Alimentos.

II- Semestralmente, o Colegiado do curso definirá o calendário para a análise e validação das atividades a que se referem este Regulamento e o consequente registro no sistema de controle acadêmico.

III- A coordenação deve manter ficha individual de registro por aluno matriculado e o respectivo arquivamento dos documentos comprobatórios até a expedição do diploma de conclusão do curso.

Parágrafo Único – Cabe à Coordenação do Curso realizar registro após cada atividade ou no conjunto das atividades realizadas em cada período, até o último dia do período letivo.

Art. 5º - As atividades de ensino consideradas para preenchimento da carga horária de que trata o artigo 3º desta Resolução são as descritas no Quadro 1, a seguir, sendo CHI = carga horária individual por atividade e CHTE = carga horária máxima total por atividade complementar de ensino no curso:

Quadro 1 – Atividades de Ensino

Atividades de Ensino*	CHI	CHTE
Monitoria remunerada, reconhecida pela Pró-Reitoria de Graduação	60	120
Monitoria voluntária, reconhecida pelo colegiado do curso	60	60
Estágio supervisionado, acompanhado/orientado por professor	60	60
*Apresentar cópia do comprovante e relatório conforme modelo em anexo I.		

Art. 6º - As atividades de pesquisa consideradas para preenchimento da carga horária de que trata o artigo 3º desta Resolução são as descritas no Quadro 2 a seguir, sendo CHI = carga horária individual por atividade, CHTP = carga horária total de atividades complementares de pesquisa no curso.

Quadro 2 – Atividades de Pesquisa

Atividade de Pesquisa*	CHI	CHTP
Iniciação científica, certificada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, ou CNPq ou Capes	60	120
Iniciação científica voluntária, conforme projeto apresentado pelo professor e aprovado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Programa de Iniciação Científica Voluntária – PIVIC)	60	120
PET ou equivalente, certificado pelo Ministério da Educação.	60	120
Comunicação/poster feita em seminário ou congênere científico local.	10	20
Comunicação/poster feita em seminário ou evento científico regional.	20	40
Comunicação/poster feita em seminário ou evento científico nacional.	30	60
Comunicação/poster feita em seminário ou evento científico internacional	40	80
Publicações em anais de congressos e similares em nível local.	15	30
Publicações em anais de congressos e similares em nível regional.	25	50
Publicações em anais de congressos e similares em nível Nacional.	35	70
Publicações em anais de congressos e similares em nível Internacional.	45	90
Publicações em periódicos especializados em nível local.	30	60
Publicações em periódicos especializados em nível Regional.	45	90
Publicações em periódicos especializados em nível Nacional.	60	120
Publicações em periódicos especializados em nível Internacional.	75	150
*Apresentar cópia do comprovante e relatório conforme modelo em anexo I.		

Art. 7º - As atividades de extensão consideradas para preenchimento da carga horária de que trata o artigo 3º desta Resolução são as descritas no Quadro 3 a seguir, sendo CHI = carga horária individual por atividade, CHTE = carga horária máxima total de atividades complementares de extensão no curso.

Quadro 3 – Atividades de Extensão

Atividade de Extensão*	CHI	CHTE
Participação em projetos ou atividades de extensão registrados na Pró - Reitoria de Assuntos Comunitários (PRAC)	60	120
Participação em projetos ou atividades de extensão aprovados pelo departamento de Tecnologia de Alimentos	60	120
Participação em cursos, seminários, congressos, encontros - local	05	30
Participação em cursos, seminários, congressos, encontros – regional	10	60
Participação em cursos, seminários, congressos, encontros – nacional	15	90
Participação em cursos, seminários, congressos, encontros -internacional	20	120
Estágio curricular não obrigatório conveniados com o CTDR/UFPB.	60	120
Atividades realizadas em Empresa Júnior	30	60
Participação como Representante Estudantil no Colegiado de Curso, nas Plenárias Departamentais, Conselhos de Centro, Centro Acadêmico e nos Colegiados Superiores da UFPB. Por semestre.	05	20
Visitas Técnicas supervisionadas por docente do curso	10	40
Participação em mesa redonda, jornada e fórum até 10 horas	10	40
Participação em mesa redonda, jornada e fórum superior a 10 horas	15	60
Participação em palestras	05	20
Participação em seminários, congressos, oficinas na área até 10 horas	10	40
Participação em cursos/mini curso na área com carga horária de 10h a 20h	15	60
Participação em cursos/ mini curso na área com carga horária de 20h a 30h	25	100
Participação em cursos/ mini-cursos na área com carga horária superior a 30h	30	120
Organização e ou coordenação de eventos ou comissões científicas na área	10	20
*Apresentar cópia do comprovante e relatório conforme modelo em anexo I.		

Art. 8º – O graduando do curso de Tecnologia de Alimentos do CTDR/UFPB deverá obrigatoriamente desenvolver, no mínimo, o total de 90 (noventa) horas da carga horária do respectivo curso em atividades complementares ou flexíveis, distribuídas em duas unidades: Tópicos Especiais em Tecnologia de Alimentos I (45 horas) e Tópicos Especiais em Tecnologia de Alimentos II (45 horas).

Art. 9º – Veda-se o cômputo concomitante e sucessivo de atividades complementares com atividade desenvolvida para o implemento da carga horária exigida para o estágio supervisionado e para a elaboração e defesa do trabalho de conclusão de curso ou da monografia final do curso de graduação, salvo quando tais atividades sejam desenvolvidas dentro de projetos caracterizados como pesquisa reconhecida pela instituição.

Art. 10º – As atividades complementares devem ser desenvolvidas no semestre ou período letivo conforme indicado na composição curricular do curso, bem como, no período de férias escolares, dentro ou fora do turno regular das aulas, sem prejuízo, no entanto, de qualquer das atividades de ensino ministrado nos cursos da UFPB, que são prioritárias. Fica a critério do aluno escolher todos ou alguns dos Grupos e dos Subgrupos de atividades complementares que deseja desenvolver, para completar a totalidade de 90 horas da carga horária prevista no curso.

Art. 11º – A validação e controle das atividades complementares é atribuição do Coordenador do Curso ou de um professor por ele designado que converterão em notas as respectivas atividades, que serão registradas no sistema de Controle Acadêmico da CODESC/UFPB para fazer contar o cumprimento das horas no histórico escolar dos estudantes.

Art. 12º – A validação das atividades complementares será requerida pelo graduando interessado, em formulário próprio, justificado, assinado e instruído com comprovante de frequência e com todas as demais provas inerentes às exigências formais e materiais de cada uma das temáticas dos Grupos e dos Sub-grupos, junto a Coordenação do Curso. Os requerimentos de validação e registro de atividades complementares deverão ser apresentados por aluno a cada semestre, no período estabelecido pela Coordenação de Curso.

Art. 13º – Serão consideradas válidas, independentes de justificativa ou de exame de compatibilidade com os fins do curso, as atividades complementares oferecidas pelos cursos da UFPB, juntando-se o certificado e o respectivo relatório.

Art. 14º – Será respondido em decisão fundamentada do Coordenador do Curso ou por professor por ele designado, no prazo de dez dias úteis, pedido ou consulta, formalmente justificados, em que o graduando interessado indaga se determinada atividade complementar que deseja desenvolver se insere no elenco dos Grupos ou dos Sub-grupos da presente Resolução.

Art. 15º – Os alunos que ingressarem no curso de Tecnologia de Alimentos do CTDR/UFPB por transferência de outras Instituições poderão ter aproveitamento integral da carga horária em atividades complementares que já tenha sido devidamente computada em seu histórico ou documento equivalente, segundo as normas vigentes na Instituição de origem.

Art. 16º – Não serão computadas as atividades ocorridas no período em que o aluno estiver com sua matrícula trancada nos cursos da UFPB.

Art. 17º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, PB, 06 de dezembro de 2012.

Aprovada pelo Colegiado do Curso de Tecnologia de Alimentos do CTDR/UFPB em reunião do dia: 06 de dezembro de 2012.

Profª Dra Fernanda Vanessa Gomes da Silva
Presidente do Colegiado e Coordenadora em Exercício do Curso de Tecnologia de Alimentos

